



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“DECRETO Nº. 5.218”

DATA: 09 de julho de 2020.

O Sr. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, “i” da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a composição do Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus — CEC - COVID-19, constituído por meio do Decreto nº 5.138, 30 de março de 2020, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação da COVID-19 no Município de Nova Esperança;

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 5.138, 30 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O CEC - COVID-19 de Nova Esperança será composto pelos seguintes membros e representantes das unidades e entidades abaixo relacionadas:

- I. Assessora de Gabinete;
- II. Secretária Municipal da Saúde;
- III. Secretária Municipal de Educação;
- IV. Secretária Municipal de Assistência Social;
- V. Secretário Municipal de Administração;
- VI. Representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- VII. Procuradora Geral do Município;
- VIII. Assessora de Imprensa;
- IX. Representante da Defesa Civil;
- X. Representante do Ministério Público Estadual;
- XI. Representante do 8º Batalhão da Polícia Militar;
- XII. Representante da Câmara de Vereadores;
- XIII. Representante da Igreja Católica;
- XIV. Representante do Conselho dos Pastores Evangélicos;
- XV. Representante da Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança - ACINE;
- XVI. Representante da Loja Maçônica Capelinha nº 56;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

- XVII. Representante da Loja Maçônica Nova Esperança nº 26;
- XVIII. Representante do Lions Clube de Nova Esperança;
- XIX. Representante do Rotary Nova Esperança;
- XX. Representante do Conselho Municipal de Saúde;
- XXI. Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, subseção Nova Esperança.

§1º O CEC- COVID-19 de Nova Esperança será presidido pela Secretária Municipal de Saúde, a qual indicará um secretário.

§2º Para a deliberação do CEC- COVID-19 de Nova Esperança, cada entidade deverá enviar o seu diretor presidente ou 01 (um) representante designado por ele.

§3º As reuniões serão convocadas conforme surgirem as necessidades, considerando a magnitude e a complexidade do assunto a ser deliberado e serão comunicadas por meio telefônico e/ou grupo de *WhatsApp* criado especialmente para essa finalidade.

§4º As reuniões terão início com a presença de metade mais um dos membros e as deliberações serão tomadas por igual *quorum*.

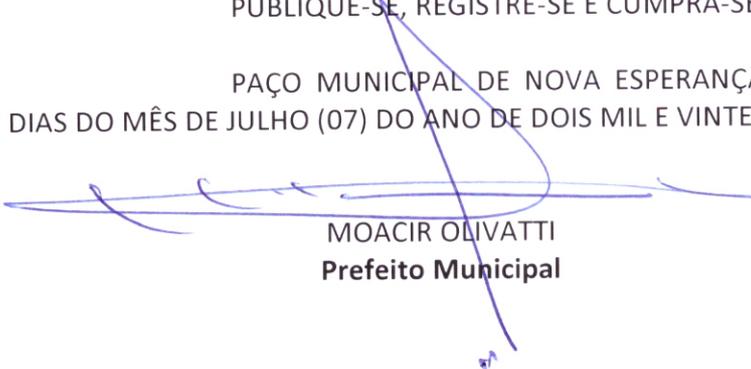
§5º As reuniões serão lavradas em Ata pelo secretário designado pela Secretária Municipal de Saúde e deverá ser assinada por todos os presentes.

§6º As reuniões serão abertas para participação de eventuais técnicos ou demais interessados, respeitando-se todas as normas de distanciamento social para evitar aglomeração.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ,
AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2020).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal